



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica Paulo Freire		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica Paulo Freire, de Cruz, aprova o curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 00189108-1	PARECER N° 0703/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Silvana Rios Moraes, diretora do Centro de Educação Básica Paulo Freire - CEB, situado na Praça Três Poderes, S/N, CEP: 62595-000, Cruz, mediante Processo N° 00189108-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a aprovação do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, credenciada pelo Parecer N° 0291/2000, deste Conselho, e tem como secretária, Cristina Maria Alves, Registro N° 6.321 – SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O curso será ministrado com o recurso dos Módulos Instrucionais produzidos pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, fartamente utilizado neste Estado, inclusive pela SEDUC. São 60 (sessenta) módulos didáticos que abrangem as disciplinas do Núcleo Comum do Ensino Fundamental, tendo Matemática e Português, um número maior de módulos.

O curso de ensino fundamental, para jovens e adultos, será ministrado com avaliação no processo. Professores Orientadores de Aprendizagem, ficam a postos, com disponibilidade total para atendimento personalizado, apoiados pelo serviço de secretaria com o controle do “tráfego” do aluno no curso – sua performance, seus avanços, suas necessidades didáticas e sua pronta informação.

Nestes termos, a escola em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96 e a Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo : organização curricular, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à aprovação do curso que solicita.

Cont. Par. Nº 0703/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Básica Paulo Freire, e à aprovação do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0703/2003
SPU	Nº	00189108-1
APROVADO	EM:	28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC